



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.996 DE 11 DE ABRIL DE 2.001

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por imóvel de propriedade de Jamaica Agropecuária, Serviços e Administração Ltda.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal o seguinte trecho da Rua Hygino Ferraz Lemos do loteamento denominado Chácaras Alvorada, que tem início no ponto de confrontação com a antiga Rua 21, atual Rua Emílio Nolli e o lote 6/7 da quadra 20 e confrontando com a referida via pública segue por 34,54 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 18 e 19 da quadra 21 segue por 4,47 metros em reta; 15,70 metros em curva; 87,23 metros em reta e 9,11 metros em curva; deflete à direita e confrontando com a Estrada Municipal do Sapezal segue por 34,04 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 02, 03, 04, 05 e 6/7 da quadra 20 segue por 15,70 metros em curva e 125,74 metros em reta, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.692,92 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente da Área B, localizada no loteamento denominado Chácaras Alvorada, descrita no artigo anterior, com início no ponto de confrontação com a antiga Rua 21, atual Rua Emílio Nolli e o lote 6/7 da quadra 20 e confrontando com a referida via pública segue por 34,54 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 18 e 19 da quadra 21 segue por 4,47 metros em reta; 15,70 metros em curva; 87,23 metros

PUBLICAÇÃO

27104101



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

em reta e 9,11 metros em curva; deflete à direita e confrontando com a Estrada Municipal do Sapezal segue por 34,04 metros; deflete à direita e confrontando com os lotes 02, 03, 04, 05 e 6/7 da quadra 20 segue por 15,70 metros em curva e 125,74 metros em reta, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.692,92 m², avaliado em R\$26.054,04 (vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), pelo lote 14A da quadra 21 do loteamento denominado Chácaras Alvorada que tem início no ponto de confrontação com a antiga Rua 21, atual Rua Emílio Nolli e o lote 14B, e confrontando com a referida via pública segue por 32,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com os lotes 14D e 14C segue por 14,14 metros em curva e 82,00 metros em reta; deflete à direita e confrontando com o lote 14C segue por 14,14 metros em curva; deflete à esquerda e confrontando com a estrada municipal segue por 48,65 metros; deflete à esquerda e confrontando com o lote 12 segue por 9,39 metros; deflete à esquerda e confrontando com o lote 14B segue por 25,65 metros; deflete à direita e tendo a mesma confrontação segue por 81,61 metros em reta e 14,14 metros em curva, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.692,94 m², avaliado em R\$26.054,35 (vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido pela Prefeitura Municipal, mediante permuta, descrito no artigo 2º desta lei, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetado da categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal e incorporado à categoria de bens de uso comum do povo, e destinar-se-á exclusivamente à abertura de via pública de ligação da Rua Emílio Nolli à Estrada Municipal do Sapezal.

Parágrafo Único - Competirá à permutante Jamaica Agropecuária, Serviços e Administração Ltda. executar a abertura da nova via pública.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, registros e averbações, correrão por exclusiva conta da permutante Jamaica Agropecuária, Serviços e Administração Ltda.

Art. 5º - A escritura de permuta de que trata esta lei só poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal depois que a empresa Jamaica Agropecuária, Serviços e Administração Ltda. providenciar a unificação dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 20, e do lote 19 da quadra 21 a um dos lotes que confrontam com o mesmo, todos do loteamento Chácaras Alvorada.

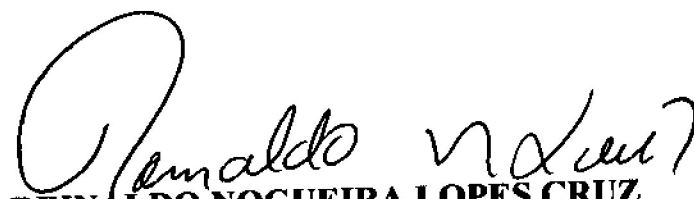


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

7
